

Lei nº 940

de 18 de junho de 1.974

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 919 de 19 de dezembro de 1.973 e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 919 de 19 de dezembro de 1.973, passa a ter a seguinte redação:-

As bolsas de estudos dos atuais bolsistas e dos funcionários e filhos de funcionários continuarão sendo concedidas até o final de cada curso, mediante regulamentação que fica fazendo parte da / presente lei.-

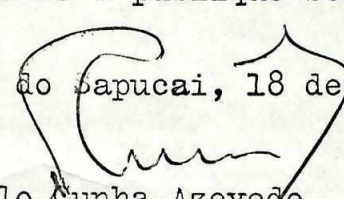
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o / crédito necessário à complementação da dotação orçamentária 3.2.1.0.61 - Bolsas de Estudos.

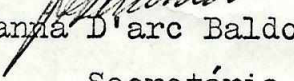
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.974.-

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 18 de junho de 1.974.-

  
Paulo Cunha Azevedo  
Prefeito Municipal

  
Joana D'arc Baldoni Abrahão  
Secretária

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS"

As Bolsas de Estudos de que trata a Proposição nº 11, de 16 de maio de 1.974, serão concedidas mediante os seguintes critérios:-

1 - Para a Escola Técnica de Comércio "Dr. / Delfim Moreira":-

1.1- aos atuais bolsitas, desde que comprovem suas aprovações, as bolsas não serão reembolsáveis.

2 - Para a Escola de Administração de Empresas:

2.1- aos atuais bolsitas aprovados, as / bolsas não serão reembolsáveis;

2.2- ao encarregado da Secretaria da Câmara Municipal conforme disposto na Lei nº 811 de 6 de abril de 1.971, nas mesmas condições do item anterior;

2.3- aos atuais bolsitas em dependência, / meia bolsa gratuita e meia bolsa reembolsável;

2.4- as bolsas que foram concedidas aos / Servidores Municipais no corrente exercício, serão nas mesmas condições do item anterior;

2.4.1- para os exercícios futuros, serão respeitados os mesmos critérios adotados nos itens 2.1 e 2.3.-

3 - Para a Escola Técnica de Eletrônica "Cel. Francisco Moreira da Costa":-

3.1- aos atuais bolsitas, com reembolso / total.

4 - Para o Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL):-

4.1- aos atuais bolsitas a mesma condição do item anterior.

5 - O reembolso total será feito pelo aluno após a diplomação, em parcelas de valor igual as mensalidades cobradas pela mesma Escola, à época do reembolso.

6 - Nenhuma bolsa será concedida para Escolas de outros Municípios.

C O N T I N U A

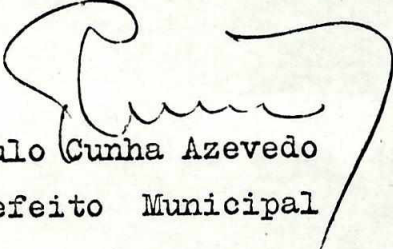
7 - Os bolsistas desistentes deverão devolver a Prefeitura as importancias recebidas.

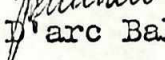
8 - Os bolsistas reprovados perderão direito a bolsa.

9 - Nenhuma nova bolsa será concedida, exceto à funcionários e filhos de funcionários, respeitados os termos deste Regulamento.

10 - Os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal, até 31 de janeiro de cada ano a concessão da bolsa nos termos deste regulamento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 16 de maio de 1.974.

  
Paulo Cunha Azevedo  
Prefeito Municipal

  
Joanna D'arc Baldoni Abrahão  
Secretária

15 06 1974  
Benedito Vieira dos Reis  
Presidente